



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

INDICAÇÃO N.º 034/2013

Xinguara - PA, 06 de Fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais desta Casa de Leis solicito a esta Mesa Diretora que após a apreciação do Plenário, se aprovada, encaminhe ao Poder Executivo Municipal de Xinguara a presente Indicação destinada a sugerir o cumprimento da Lei Federal n.º 12.303, de 02/08/2010, em nosso Município, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, mais conhecido como “Teste da Orelhinha”.

Justificativa: Segundo a lei em questão é obrigatória a realização **gratuita** do “Teste da Orelhinha” em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, em todas as cidades do Brasil. Todo bebê está submetido a apresentar possíveis problemas auditivos a nascer ou adquiri-los no primeiro ano de vida. Com a finalidade de prevenir a deficiência auditiva ou até mesmo de remediar, no caso de bebês que apresentam surdez congênita, foi criada a Lei Federal n.º 12.303, de 02 de agosto de 2010. Referida lei institui programa de triagem auditiva neonatal que tem como finalidade avaliar a audição em recém-nascidos. Esse programa é eficaz no sentido de prevenção e cuidados auditivos, sendo indicado por instituições do mundo inteiro, visando o diagnóstico precoce de perdas auditivas, uma vez que sua incidência na população em geral é de 1 a 2% (dois por cento) dos nascidos vivos. Os profissionais habilitados para realizar o teste da orelhinha são os médicos especializados em otorrinolaringologia e fonoaudiologia.

Esta é a nossa indicação, salvo melhor juízo dos senhores vereadores.

AMILTON PEREIRA CUNHA
Vereador